



LEI MUNICIPAL 625/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: Instituir, no âmbito da Atenção Básica do SUS Municipal, o incentivo financeiro de natureza indenizatória por desempenho, em conformidade com a adesão e certificação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), para os profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, e das outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Atenção Básica do SUS Municipal, o incentivo financeiro de natureza indenizatória por desempenho, em conformidade com a adesão e certificação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), para os profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

§ 1º – O repasse do incentivo financeiro indenizatório por desempenho aos profissionais das Equipes, está condicionado à avaliação de desempenho, conforme classificação e valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º – Em nenhuma hipótese serão pagos os incentivos instituídos na presente Lei com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 2º Além da classificação de desempenho de cada equipe, os servidores integrantes ao Programa serão avaliados e gratificados mediante verificação do cumprimento de metas individuais estabelecidas em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, e determinadas pela Comissão Municipal de Atenção Básica–PMAQ/AB.”



Parágrafo Único: A Comissão Municipal do PMAQ-AB, responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas dos assuntos alusivos ao PMAQ-AB, será composta por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pela Coordenação de Atenção Básica;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

III - 1 (um) representante dos servidores com formação superior integrante das equipes da Estratégia de Saúde da Família (efetivo), escolhido pelas equipes;

IV - 1 (um) representante dos servidores com formação em ensino técnico integrante das equipes da Estratégia de Saúde da Família (efetivo), escolhido pelas equipes;

V - 1 (um) representante dos servidores integrante do NASF

VI - 1 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde (efetivo).

Os membros da Comissão Municipal do PMAQ-AB, cujas funções serão exercidas sem ônus para o Município, serão nomeados por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica definido o valor mensal a ser recebido através do Fundo Nacional de Saúde do Incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), de acordo com a classificação da certificação informado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Fica definido o valor do incentivo financeiro de natureza indenizatória por desempenho, para os profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, na forma do Anexo I da presente Lei, e respeitando a proporcionalidade com a classificação alcançada no processo de certificação.

§ 1º-O incentivo financeiro será pago aos profissionais em efetivo exercício da profissão.



§ 2º O incentivo será repassado conforme a seguinte tabela de estratificação:

Percentual de Metas Atingidas	Incentivo a ser repassado
0 - <30%	0%
>30% - <60%	60%
>60 - < 90%	90%
>90%	100%

Art. 5º - Fica definido o incentivo financeiro de natureza indenizatória para a Coordenação da Atenção Básica no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) e a Coordenação de Saúde Bucal no percentual de 1,0% (um por cento) do valor da certificação total das Equipes de Saúde da Família.

Art. 6º - O incentivo relacionado na presente Lei é de natureza indenizatória e *propter laborem*, não incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art 7º - A qualquer momento indicadores podem ser inseridos ou retirados, a depender do momento epidemiológico, administrativo ou de intervenção no processo de trabalho.

Art.8.º - Essa Lei será regulamentada no que couber através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros para o dia 01 de setembro de 2019.

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 529/2013 e 578/2017.

Feira Nova, 14 de Outubro de 2019


DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
PREFEITO



ANEXO I

PERCENTUAL DE REPASSE CONFORME CERTIFICAÇÃO SEM SAÚDE BUCAL DESTINADO AOS
PROFISSIONAIS

PSF	ÓTIMO	MUITO BOM	BOM	REGULAR	RUIM	INSATISFATÓRIO/ DESCCLASSIFICADO
TEC. ENF	14%	14%	14%	14%	14%	0
ENFERMERO	28,7%	28,7%	28,7%	28,7%	28,7%	0
MÉDICO	25,2%	25,2%	25,2%	25,2%	25,2%	0
ATENDENTE	2,1%	2,1%	2,1%	2,1%	2,1%	0
Valor da certificação	8.787,96	7.909,17	4.590,01	1.836,01	918,00	0

PERCENTUAL DE REPASSE CONFORME CERTIFICAÇÃO COM SAÚDE BUCAL DESTINADO AOS
PROFISSIONAIS

PSF	ÓTIMO	MUITO BOM	BOM	REGULAR	RUIM	INSATISFATÓRIO/ DESCCLASSIFICADO
TEC. ENF	7%	7%	7%	7%	7%	0
ASB	7%	7%	7%	7%	7%	0
ENFERMERO	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	0
DENTISTA	16,45%	16,45%	16,45%	16,45%	16,45%	0
MÉDICO	16,45%	16,45%	16,45%	16,45%	16,45%	0
ATENDENTE	2,10%	2,10%	2,10%	2,10%	2,10%	0
Valor da certificação	11.207,61	10.086,85	5.864,79	2.345,91	1.172,96	0



PERCENTUAL DE REPASSE CONFORME CERTIFICAÇÃO DO NASF DESTINADO AOS
PROFISSIONAIS

NASF	ÓTIMO	MUITO BOM	BOM	REGULAR	RUIM	INSATISFATÓRIO/ DESCLASSIFICADO
PERCENTUAL POR PROFISSIONAL DO NASF	7,8%	7,8%	7,8%	7,8%	7,8%	
Valor da Verificação	4.662,70	4.196,43	2.331,35	932,54	466,27	0

PERCENTUAL DE REPASSE CONFORME CERTIFICAÇÃO DESTINADO AOS ACS

NASF	ÓTIMO	MUITO BOM	BOM	REGULAR	RUIM	INSATISFATÓRIO/ DESCLASSIFICADO
PERCENTUAL POR ACS	400,00	350,00	200,00	100,00	50,00	0